PORTARIA Nº 847, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 504 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 140, de 17 de maio de 2021, e tendo em vista a autorização contida no art. 8° da Lei nº 7.212, de 30 de dezembro de 2022, e o que consta do processo nº 00052-00037818/2023-40, resolve:

Art. 1º Alterar o Quadro de Detalhamento de Despesa da Polícia Civil do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 44.155, de 20 de janeiro de 2023, conforme anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEY FERRAZ JUNIOR

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220105/00001 24105 POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						5.000
06.122.8217.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 018121 8666 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-POLICIA CIVIL-DISTRITO FEDERAL						
	99	31.91.13	0	1500.100	5.000	
2023AC00558					TOTAL	5.000

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220105/00001 24105 POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						5.000
06.122.8217.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 018121 8666 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-POLICIA CIVIL-DISTRITO FEDERAL						
	99	31.90.11	0	1500.100	5.000	
2023AC00558					TOTAL	5.000

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 512, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I, V e VII, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como os incisos II e VIII, do artigo 509, do Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, que aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Delegar à Assessoria de Apoio à Documentação Administrativa - ASADM a competência prevista no inciso VI, do Art. 7º, do Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, qual seja: "VI - sistematizar, revisar e preparar a publicação de atos oficiais do Secretário de Estado e do Secretário-Adjunto".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

COLEGIADO DE GESTÃO

DELIBERAÇÃO Nº 59, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 35, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 05 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 05 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas renumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 01, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 11ª Reunião Ordinária, realizada por videoconferência, em 20 de dezembro de 2023, e:

Considerando que as Comissões Permanentes de Integração Ensino-Serviço (CIES) são instâncias intersetoriais e interinstitucionais permanentes que participam da formulação, condução e desenvolvimento da Política de Educação Permanente em Saúde previstas no art. 14 da Lei 8.080/1990 e na NOB/RH - SUS;

Considerando a Deliberação nº 03, de 30 de setembro de 2009, do Colegiado de Gestão da SES-DF, publicada no DODF nº 203, de 20 de outubro de 2009, pág. 7, que criou a Comissão de Integração Ensino-Serviço do Distrito Federal - CIES/DF;

Considerando a Deliberação nº 10 de 08 de junho de 2020, publicada no DODF nº 109, 10 de Junho de 2020, p. 5 e 6, que aprovou em consenso, o Regimento Interno da Comissão de Integração Ensino-Serviço do Distrito Federal;

Considerando a Deliberação nº 13, de 08 de abril de 2022, publicada no DODF nº 70, de 12 de abril de 2022, p. 8, que aprovou, por consenso, a atualização dos membros titulares e suplentes da Comissão de Integração Ensino-Serviço do Distrito Federal - CIES-DF;

Considerando Ofício MS/SE/GSB nº 2.433/2009, que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF – CGSES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite – CIT, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite – CIB, no tocante à operacionalização do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 598, de 23 de março de 2006, a qual define que os processos administrativos relativos à gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartites – CIBs; resolve:

Art. 1° Aprovar, por consenso, as seguintes alterações no artigo 1º da Deliberação nº 13, de 08 de abril de 2022, publicada no DODF nº 70, de 12 de abril de 2022, p. 8:

IX - Subsecretaria de Gestão de Pessoas – SUGEP/SESDF – Coordenação de Inovação e Gestão do Conhecimento - CIGEC/SUGEP/SES (titular) e Gerente de Educação em Saúde - GES/DIDEP/CIGEC/SUGEP/SES (suplente);

XIV - Dois representantes dos Núcleos de Educação Permanente em Saúde - NEPS/SESDF: NEPS da Região de Saúde Sudoeste (titular) e NEPS do Hospital Materno Infantil - HMIB (suplente).

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ
Presidente do Colegiado

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 1.341, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

Orienta as Instituições Educacionais da Rede Privada de Ensino do Distrito Federal, devidamente credenciadas, recredenciadas ou com autorização de funcionamento, a título provisório, quanto à elaboração do Calendário Escolar, referente ao ano letivo de 2024, considerando as suas especificidades.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVI, do artigo 182 do Decreto no 38.631, de 20 de novembro de 2017, em vista do disposto no parágrafo 2º do artigo 23 e no inciso I do artigo 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e nos artigos 20 a 23 da Resolução nº 02, de 2020, e alterações, do Conselho de Educação do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Assegurar a autonomia das Instituições Educacionais da Rede Privada de Ensino do Distrito Federal na elaboração do Calendário Escolar, referente ao ano letivo de 2024, observando as disposições constantes na presente Portaria.

Art. 2º Determinar que as Instituições Educacionais da Rede Privada de Ensino, devidamente credenciadas, recredenciadas ou com autorização a título provisório, em caráter excepcional, o funcionamento de instituição educacional e/ou curso e/ou polo presencial, submetam o respectivo Calendário Escolar à apreciação e homologação da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF).

Art. 3º O acesso deve ser feito pelo portal https://www.educacao.df.gov.br/rede-particular-calendario-escolar.

Art. 4º O prazo de acesso para inclusão e transmissão, via Sistema do Calendário Escolar, é de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, conforme as orientações constantes no Anexo Único.

Art. 5º Após homologado, o Calendário Escolar deve amplamente divulgado junto à comunidade escolar e afixado em local visível da instituição educacional.

Art. 6º A SEEDF apurará fatos referentes ao descumprimento das disposições constantes nesta Portaria e determinará, em ato próprio, as sanções de acordo com suas competências.

Art. 7º Em caso de alteração no cadastro da Instituição Educacional, a Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino (Disine), por meio da Gerência de Documentação e Acervo Escolar (Geda), deve ser oficialmente comunicada para fins de atualização do Cadastro das Instituições Educacionais Credenciadas do Distrito Federal (Ciec), sendo pré-requisito para homologação do Calendário Escolar.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

ANEXO ÚNICO
ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PRIVADA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL.

1 - A Instituição Educacional deve elaborar o seu Calendário Escolar nos termos da legislação vigente, conforme as normas contidas no Regimento Escolar e o estabelecido na Proposta Pedagógica e no Plano de Curso, quando for o caso, considerando as expectativas e a participação da comunidade escolar.

2 - Toda e qualquer programação constante na Proposta Pedagógica da Instituição Educacional, com frequência obrigatória de estudantes e presença dos professores, é incluída no total de dias letivos e horas de efetivo trabalho pedagógico.

3 - A Instituição Educacional, na programação das atividades pedagógicas, deve respeitar rigorosamente os dias e horários de funcionamento, previstos no Certificado de Licenciamento emitido pelo órgão responsável.

4 - No Calendário Escolar devem constar as seguintes informações:

4.1 - CABEÇALHO:

4.1.1 - Denominação completa da Instituição Educacional, conforme consta no último ato legal vigente.

4.1.2 - Endereço completo, conforme consta no último ato legal vigente, contendo: Cidade, Unidade Federativa (UF) e Código de Endereçamento Postal (CEP).

4.1.3 - Telefone e e-mail da Instituição Educacional atualizados, conforme dados fornecidos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF) constantes no Cadastro das Instituições Educacionais Credenciadas do Distrito Federal (Ciec).

4.1.4 - Número atualizado da Portaria ou da Ordem de Serviço, com data e órgão expedidor, referente:

a) ao credenciamento;

b) ao recredenciamento; ou

c) à autorização, a título provisório e em caráter excepcional:

- do funcionamento de instituição educacional; e/ou
- da oferta de ensino ou de curso e/ou de polo de apoio presencial.

4.1.5 - Nome do(a) Diretor(a) Pedagógico(a) e do(a) Secretário(a) Escolar, com os respectivos registros.

4.1.6 - Etapas e modalidades da Educação Básica, especificando os anos e séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos e grupos não seriados, conforme disposto no artigo 23 da Lei nº 9.394, de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), nos artigos 17 e 18 da Resolução nº 2, de 2020, do Conselho de Educação do Distrito Federal (CEDF) e alterações, ou conforme autorização emitida pela SEEDF para a Instituição Educacional.

4.1.7 - Identificar no campo destinado ao Título: "Calendário Escolar 2024 e "Calendário Escolar 2024/2025", no caso de curso que ultrapassa o limite do ano civil 2024.

4.2 - LEGENDAS

4.2.1 - LEGENDAS OBRIGATÓRIAS:

4.2.1.1 - Início do Ano Letivo.

4.2.1.2 - Término do Ano Letivo.

4.2.1.3 - Início de Férias Escolares (primeiro dia útil, após o término das atividades educacionais do ano letivo 2024).

4.2.1.4 - Término de Férias Escolares (último dia útil, anterior ao início do ano letivo 2024).

4.2.1.5 - Término do 1º Semestre Letivo (último dia letivo, imediatamente anterior ao início do recesso escolar).

4.2.1.6 - Início do 2º Semestre Letivo (primeiro dia útil, imediatamente posterior ao término do recesso escolar).

4.2.1.7 - Recesso Escolar para Professores e Estudantes (somente dias úteis).

4.2.1.8 - Recesso Escolar somente para o Estudante (somente dias úteis).

4.2.1.9 - Conselho de Classe (dia não letivo).

4.2.1.10 - Conselho de Classe (em horário contrário).

4.2.1.11 - Recuperação Final (somente se constar na Proposta Pedagógica e no Regimento Escolar aprovados - dia não letivo).

4.2.1.12 - Recuperação (dia não letivo).

4.2.1.13 - Recuperação (em horário contrário).

4.2.1.14 - Sábado Letivo Especial (especificar a atividade pedagógica a ser ofertada, registrando a etapa de ensino envolvida). No caso de atender a todas as etapas, registrar o termo "para todas as etapas".

4.2.1.15 - Dia Distrital da Educação Infantil - Lei Distrital nº 4.681, de 2011 (dia 25/08 - somente para as Instituições Educacionais que ofertam a etapa de Educação Infantil).

4.2.1.16 - Início da Semana Distrital da Educação Infantil - Lei Distrital nº 4.681, de 2011 (dia 26/08).

4.2.1.17 - Término da Semana Distrital da Educação Infantil - Lei Distrital nº 4.681, de 2011 (dia 30/08).

4.2.1.18 - Atividades Presenciais – Avaliações/Tutorias (somente para cursos de Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Educação Profissional e Tecnológica, ofertados na modalidade de Educação a Distância - EaD).

4.2.1.19 - Semana Pedagógica (obrigatória no início do ano letivo).

4.2.2 - LEGENDAS FACULTATIVAS

4.2.2.1 - Provas/Avaliações (dia não letivo).

4.2.2.2 - Reunião de pais (dia não letivo).

4.2.2.3 - Reunião de pais (em horário contrário).

4.2.2.4 - Outros (datas dedicadas a comemorações cívicas, sociais, religiosas etc.).

4.2.2.5 - Apresentação de professores (início da semana pedagógica).

4.2.2.6 - Período de matrículas.

4.3 - CAMPO DE OBSERVAÇÕES

4.3.1 - Carga Horária Anual - deverá ser informada pela Instituição Educacional que oferta as etapas de Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, caso a carga horária proposta para o ano letivo 2024 seja superior a estabelecida na Matriz Curricular aprovada.

4.3.2 - Carga Horária Total do curso, excetuando-se as horas destinadas ao Estágio Supervisionado – deverá ser informada pela Instituição Educacional que oferta as modalidades de ensino: Educação Profissional e Tecnológica e EJA.

4.4 - INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA CURSOS DE EJA E DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

4.4.1 - Nos cursos ofertados na modalidade de Educação a Distância, os dias destinados às atividades presenciais devem, obrigatoriamente, ser indicados no Calendário Escolar com legenda própria, conforme o disposto no item 4.2.1.18.

4.4.2 - A Instituição Educacional ofertante de curso que ultrapassa o limite do ano civil 2024 deve inserir no campo de observações o período de realização dos períodos, semestres, fases e etapas complementares.

4.5 - RECESSOS ESCOLARES

4.5.1 - A segunda-feira que antecede o Carnaval e a Quarta-Feira de Cinzas podem ser definidas como recesso escolar, a critério da Instituição Educacional.

4.5.2 - A data comemorativa de aniversário da respectiva Região Administrativa é considerada ponto facultativo por Decreto Governamental, ficando a critério da Instituição Educacional adotar recesso escolar.

4.5.3 - A Instituição Educacional pode estabelecer como recesso escolar as datas que lhe são peculiares (a data de sua fundação, o dia do seu fundador ou do patrono da Instituição), desde que assegure o cumprimento dos dias letivos previstos.

5 - INFORMAÇÕES GERAIS

5.1 - Todas as Instituições Educacionais com oferta de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Educação Profissional e Tecnológica, presenciais e a distância devem cumprir suas respectivas Matrizes Curriculares aprovadas pelo Conselho de Educação do Distrito Federal (CEDF).

5.2 - A Instituição Educacional pode solicitar a homologação de mais de um Calendário Escolar quando da oferta de diferentes modalidades e etapas de ensino ou diante de situações que justifiquem a elaboração de calendários diferenciados.

5.3 - Eventuais alterações no Calendário Escolar homologado devem ser submetidas à apreciação e posterior aprovação da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino (Disine), por meio de autuação de processo, junto ao Protocolo da SEEDF, mediante apresentação de:

a) Ofício de solicitação, com a devida justificativa;

b) Ata de Aprovação da Comunidade Escolar, presente em Assembleia Geral, proposta para esse fim, com a necessária antecedência; e

c) Calendário Escolar alterado, impresso, colorido.

5.4 - A Instituição Educacional que, por motivo de força maior, não cumprir os dias letivos previstos no Calendário Escolar deverá comunicar à Disine e apresentar a respectiva proposta de reposição, para ciência e nova homologação do Calendário Escolar, se for o caso.

5.5 - Os dias destinados, exclusivamente, para recuperação final, reunião de pais e conselho de classe não são computados como "dia letivo".

5.6 - Para todos os efeitos, obrigatoriamente, o dia letivo deve ter, no mínimo, quatro horas diárias de efetivo trabalho pedagógico, excluído o tempo destinado ao intervalo.

5.7 - Fica permitido à instituição educacional, com Calendário Boreal, o uso da legenda própria "recesso escolar para professores e estudantes'', no período compreendido entre os meses de dezembro e janeiro.

5.8 - Domingos e feriados não são considerados dias letivos.

5.9 - É de responsabilidade da Instituição Educacional manter sob sua guarda, em arquivo próprio, o Calendário Escolar homologado, após o término do ano letivo.

5.9.1 - Os casos omissos são resolvidos pela Disine.

6. FERIADOS PREVISTOS PARA O ANO DE 2024

01/01 - Confraternização Universal
13/02 - Carnaval
29/03 - Paixão de Cristo
21/04 - Tiradentes e Fundação de Brasília
01/05 - Dia do Trabalho
30/05 - Corpus Christi
07/09 - Independência do Brasil
12/10 - Nossa Senhora Aparecida - Padroeira do Brasil e de Brasília
15/10 - Dia do Professor
02/11 - Finados
15/11 - Proclamação da República
20/11 - Dia da Consciência Negra
30/11 - Dia do Evangélico - Lei Distrital nº 963, de 1995
25/12 - Natal

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 150, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XX, do artigo 61, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n° 38.631, de 20 de novembro de 2017 e, tendo em vista o disposto no artigo 268 da Resolução nº 2/2020-CEDF, e, ainda, o contido no Processo 00080-00206267/2023-15, resolve:

Art. 1º Autorizar, a título provisório e em caráter excepcional, o funcionamento da Creche Pequenos Aventureiros, localizada no ST SHSN Condomínio Estrelas, Chácara 1, Conjunto E, Lote 3, Sol Nascente, Brasília - Distrito Federal, mantida por RB Ensino de Esporte e Cultura Ltda., CNPJ nº 36.084.749/0001-01, com sede no mesmo endereço, para a oferta de educação infantil - creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de 1º de janeiro de 2024.

Art. 2º Informar que a instituição educacional fica obrigada a cumprir a legislação vigente, em especial a que regulamenta o processo acima referido.

Art. 3º A autorização concedida pode ter seu efeito cessado, caso se verifique irregularidade.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCLEIDE DO SOCORRO RODRIGUES DE ABREU FERREIRA